



Sessão de 23/02/2016

ORDEM DO DIA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-010806/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Supervisor Linha Esmeralda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-04-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 15-12-11.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa (Diretor de Engenharia e Obras) e Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Implantação de Obras Civas).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para supervisão, controle e apoio técnico das obras civis da Linha 9 – Esmeralda da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência . Contrato celebrado em 17-02-12. Valor – R\$8.848.042,76.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scuracchio Sales, Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



02 TC-023094/026/12

Contratante: Secretaria de Estado de Logística e Transportes - Departamento Hidroviário.

Contratada: Gerenciador HTP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio Carvalho (Diretor).

Objeto: Contratação de empresa de consultoria especializada para prestação dos serviços de gerenciamento de programa para a eliminação de gargalos, implantação de extensões e terminais na Hidrovia Tietê-Paraná.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-06-12. Valor – R\$23.739.768,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

03 TC-029369/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Almeida Marin Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-03-10.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão de 106 unidades habitacionais com tipologias TI-24A ou TI-33A-01, no empreendimento denominado Vargem Grande do Sul “C2”, naquele Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-07-10. Valor – R\$3.496.796,53. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-13 e 08-03-14.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.



Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

04 TC-004788/026/12

Contratante: Secretaria de Gestão Pública – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Contratada: Latina Motos Comércio Exportação e Importação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annemberg (Coordenador).

Objeto: Aquisição de motocicletas, zero Km, no total de 329 unidades, para atender as necessidades do Detran.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-12-11. Valor – R\$2.039.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 25-07-12, 30-05-14 e 22-08-14.

Advogado(s): Denise Le Fosse e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

05 TC-000020/026/11

Interessado(s): Fundação CESP.

Responsável(is): Martin Roberto Glogowsky e Jorge Simino Júnior.

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-12.

Advogado(s): Franco Mauro Russo Brugioni e outros.

Acompanha(m): TC-000020/126/11 e Expediente(s): TC-006788/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-020686/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Talude Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista existente e implantação da 2ª pista, na SP-333, Rodovia Abrão Assed – trecho Ribeirão Preto/Serrana, da Estaca 210 a 350, com extensão de Km 2,80, compreendendo o Lote-3.

Em Julgamento: Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

07 TC-016552/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores de Sistemas Regionais), Benedito Felipe Oliveira Costa e Celso Eduardo Campos Osso (Superintendentes - RE).

Objeto: Execução de obras no sistema de abastecimento de água no Município de São Vicente, na área Continental, compreendendo a implantação da Estação de Tratamento de Água de Itú, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RS.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 27-01-10, 11-06-10, 09-06-11, 10-09-12 e 17-09-12. Medições. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-05-11.

Advogado(s): José Higasi, Cleuza Maria Ferreira e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II e GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

08 TC-025768/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável(is): Júlio Francisco Semeghini Neto (Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Dirigente da UAM) e Vitor Lippi (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-13.

Exercício: 2012

Valor: R\$1.166.627,00.

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-006943/026/14

Contratante: Secretaria de Estado a Cultura.

Organização Social: Associação dos Artistas Amigos da Praça.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário).

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços na área cultural.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato de gestão celebrado em 27-12-13. Valor – R\$72.536.175,00.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

10 TC-034306/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Construtora Antonio Molina Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Antero Moreira França Júnior (Superintendente da Unidade Baixo Paranapanema).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns para manutenção e conservação de áreas operacionais e reparos em redes e ramais de água e esgotos, execução de redes e ligações de água e esgoto do crescimento vegetativo, remanejamentos de redes e ligações de água e esgoto na abrangência da Gerência Divisional de Tupã, da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema – RB.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 25-08-15. Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

11 TC-032930/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio TSC Linha 09 – Esmeralda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-08-13.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretor de Engenharia e Obras) e Carlos Roberto dos Santos (Gerente de Obras Civas – Modernização Oeste).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a extensão ferroviária da Linha 9 – Esmeralda – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-09-13. Valor – R\$118.859.590,09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 23-05-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Danielle Alice Battiston, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

12 TC-033982/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.



Contratada: Consórcio TSH - Esmeralda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretor de Engenharia e Obras) e Carlos Roberto dos Santos (Gerente de Obras Civas – Modernização Oeste)
Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a extensão ferroviária da Linha 9 – Esmeralda – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-032930/026/13). Contrato celebrado em 18-09-13. Valor – R\$155.195.549,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 23-05-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Danielle Alice Battiston, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

13 TC-032775/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-215, km 0,00 ao Km 27,65 (entroncamento com a SP-344), trecho Águas da Prata – Vargem Grande do Sul.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 14-07-14. Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-039610/026/11

Recorrente(s): Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV.

Assunto: Admissão de pessoal, por processo seletivo, pela Fundação Sabesp de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Seguridade Social – SABESPREV, no exercício de 2010.

Responsável(is): Liège Oliveira Ayub (Diretora Presidente)
e José Sylvio Xavier.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-04-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Daniela D'Ambrósio, Débora de Assis Pacheco Andrade e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15 TC-001908/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Rual Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Antônio Vilela (Prefeito), Eliézer Gentil Costa (Coordenador de Obras e Serviços Municipais) e Darci Simão Duarte (Secretário de Obras e Serviços Municipais).

Objeto: Construção do Túnel Rodoviário de Interligação da Avenida Brasil e Rod. João do Amaral Gurgel, sob a Rodovia Presidente Dutra, Km128+200m e obras complementares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-08. Valor – R\$6.098.955,43. Termos de Aditamento celebrados em 07-03-10, 30-08-10, 01-12-10 e 31-12-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-04-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Natacha Antonieta



Bonvini Medeiros e outros.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

16 TC-000468/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação,

Ordenador(es) da Despesa(s) e que firmou(aram) o Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de recarga de cartão magnético (vale transporte urbano e suburbano), para os servidores municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 10-01-11. Valor – R\$2.523.911,00. Termo de Retirratificação celebrado em 10-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-03-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Renata Santos Bilac, Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

17 TC-001218/003/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Contratada: F S Presmed S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Aparecido de Lima (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e afins.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-12. Valor – R\$1.248.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-15.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

18 TC-001884/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal Mineiros do Tietê.

Contratada: Angelina Rodrigues Viola ME.

Ordenador(es) da Despesa(s): João Sanchez (Prefeito).

Objeto: Aquisição de Materiais de consumo (esportivo e de escritório) e equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 257/11, 509/11, 1485/11, 1816/11, 6954/11, emitidas em 14-01-11, 28-01-11, 10-03-11, 29-03-11 e 01-11-11. Valor – R\$83.574,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 28-02-14.

Advogado(s): Rogério Fabiano Meschini e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

19 TC-000315/011/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Contratada: Renato Santiago Produções Artísticas Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando César Humer (Prefeito).

Objeto: Contratação de bandas para show de Natal e festividade de final de ano.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-11. Valor – R\$43.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 26-07-13.

Advogado(s): João Paulo Sales Cantarella.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

20 TC-000028/017/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito).

Objeto: Cessão definitiva dos créditos de compensação financeira pela exploração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



recursos hídricos a serem pagos pelo município de Miguelópolis.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-08-09. Valor – R\$1.692.466,25.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-06-13.

Advogado(s): Luiz Carlos Vick Francisco, Ederson Alécio Marcos Tenório e outros.

Acompanha(m):Expediente(s): TC-015467/026/14.

Procurador(es) da Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

21 TC-001787/007/08

Contratante: Prefeitura do Município de Jacareí e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

Contratada: Consórcio TCRE Promapen.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marco Aurélio de Souza (Prefeito) e Renan Alves Caratti (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio de Souza (Prefeito) e Antonio Fernando Batista (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria para supervisão, gerenciamento técnico, fiscalização das obras e serviços para a implantação do sistema de esgotos sanitários da bacia do Córrego do Turi.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-09-08. Valor – R\$4.178.150,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-10.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Helga A. Ferraz de Alvarenga e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

22 TC-017032/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consultsys Tecnologia Ltda. ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Luiz Carniti (Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do Sistema de Gestão Pedagógica a ser integrado ao Sistema de Gestão Escolar e respectivos módulos de Segurança, Educação, Gestão do Servidor, Almoxarifado e Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-04-15. Valor – R\$2.888.940,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-15.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

23 TC-000983/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo-Financeiro), Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico), Rogério Menezes (Gerente de Edificações), Antonio Lee Reyes (Supervisor de Obras de Edificações), Fernando Souza Coelho (Presidente da Comissão), Renato José Gualberto, Haroldo Bernardes e Josilene Giron D'Amico (Membros).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Educação Infantil e Escola Municipal de Ensino Fundamental Cidade Soinco, situada entre as Ruas Urbano Santos, São João do Pau d'Alho e Pedra Lavada – Sítio dos Britos - Cumbica.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$2.671.362,32. Termos de Aditamento celebrados em 24-01-08 e 14-03-08. Apostila nº 01 de 01-12-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-10-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 03-04-08 e 14-07-12.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves, Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I e GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

24 TC-044487/026/09

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Educação Estudos e Pesquisas – CEEP.

Responsável(is): José Francisco Alves e Vitalina Santana Santos (Diretores Presidentes) e José Costa Prado (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-07-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.272.611,77.

Advogado(s): João Paulo Alfredo da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

25 TC-000611/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis.

Responsável(is): João Carlos da Silva Torres (Prefeito) e Maria José do Lago Moniz (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-10 e 05-02-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.550.000,00.

Advogado(s): Carlos Henrique Brêtas Paulo e outros.

Acompanha(m): TC-022292/026/11.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



REPRESENTAÇÃO

26 TC-013711/026/10

Representante(s): Luiz Marcelo Costa - Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Responsável(is): João Carlos da Silva Torres (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades em prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Joanópolis à Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis, no exercício 2009. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-10 e 05-02-11.

Advogado(s): Carlos Henrique Brêtas Paulo e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

27 TC-002586/026/14

Câmara Municipal: União Paulista.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Claudio Assola.

Acompanha(m): TC-002586/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

28 TC-000382/026/14

Prefeitura Municipal: Aguas da Prata.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Samuel da Silva Binati.

Período(s): (01-01-14 a 09-02-14) e (12-03-14 a 31-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Francisco Domingos Salvático de Lima.

Período(s): (10-02-14 a 11-03-14).

Advogado(s): Moacir Fernando Theodoro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-000382/126/14 e Expediente(s): TC-009564/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.

29 TC-000526/026/14

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Ricardo Fernandes de Abreu.

Acompanha(m): TC-000526/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.

30 TC-000551/026/14

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Alberto Gimenez.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-000551/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.

AGRAVO

31 TC-001008/009/08

Agravante: José Manoel Correa Coelho - Prefeito do Município de Tatuí.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 09 de outubro de 2015, que cominou multa no valor equivalente a 170 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, III, da Lei Complementar 709/93, em razão do descumprimento de prazos – contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.



Resultado: NÃO CONHECIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

32 TC-002298/026/12

Embargante(s): Valdinei da Silva Farias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Valdinei da Silva Farias (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-15.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002298/126/12.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-000787/008/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Etemp – Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais para a execução da obra da Central de Atendimento do Município.

Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-08, que julgou irregulares os termos aditivos e o de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi, Thaysa Mori Coelho Araújo e outros.

Acompanha(m): TC-000371/008/03.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. PROVIDO.

34 TC-000475/015/12

Recorrente(s): João Carlos Feracini – Ex-Prefeito Municipal de Tupi Paulista.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor repassados pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista à APM da Escola Estadual de Tupi Paulista, APM da Escola Municipal Professor Leonidas Ramos de Oliveira, APM da Escola Municipal Professora Ana Thereza Copetti Ferreira, APM da Escola Municipal Professora Emilia Diogo do Amaral, APM da Escola Municipal Professora Geny Barbosa Genovez, Asilo São Vicente de Paulo de Tupi Paulista, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupi Paulista, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, Lar Espírita Assistencial Irmã Scheila, Serviço Social Paroquial e Sociedade Casa da Criança de Tupi Paulista, no exercício de 2011.

Responsável(is): João Carlos Feracini (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-01-15, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): João Carlos Feracini.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIAS.

35 TC-000165/006/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Colina - Prefeito - Valdemir Antonio Moralles.

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Colina às Entidades: Asilo São José, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina, Associação Antialcoólica, Casa Assistencial Nosso Lar Amigos do Bem, Centro de Recuperação do Alcoólatra e Corporação Musical Dr. Oscar Goes Conrado, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Valdemir Antonio Moralles (Prefeito), Amável Rosano Paro, Luiz Antônio Passarela, Saulo Nogueira, Ângelo Polisel Neto, Osvaldo Mendonça e Luiz Antonio Pereira Faxina.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Valdemir Antonio Moralles, no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Angela Carboni Martinhoni e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIAS.

36 TC-000719/006/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): João Batista Ruggeri Ré – Ex-Prefeito do Município de Cajuru.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Cajuru à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru, Casa de Caridade São Vicente de Paulo, Casa de Menores de Cajuru, Centro Social Nossa Senhora Aparecida e Lar dos Velhos de Cajuru, referente ao exercício de 2011.
Responsável(is): João Batista Ruggeri Ré (Prefeito à época), João Batista Carneiro Constâncio (Dirigente), José da Silva Barbosa (Provedor), Luis Carlos Vitali (Responsável), João Batista Belini e Cássio Ademir Vieira (Presidentes).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada do D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, § único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. João Batista Ruggeri Ré, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIAS.

37 TC-000899/014/10

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a empresa Piedade Paterno Advocacia, objetivando a prestação de serviços técnicos de arrecadação de ativos públicos.
Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-06-15, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Padua Dias, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Humberto Affonso Pasin, João Batista Magraner, Camila Cristina Murta e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-028745/026/10

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida à época.
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 016/10,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



instaurado pela Prefeitura Municipal de Aparecida, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços especializados em arrecadação de ativos públicos. Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-15, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Simone Maria Nader Campos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Padua Dias, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-000646/014/10

Recorrente(s): Marcos de Oliveira Galvão – Ex-Prefeito do Município de Roseira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Roseira e Empresa Brasileira de Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços no desenvolvimento e locação de software.

Responsável(is): Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-09-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento do valor apontado, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Maria Sílvia Madeira M. Salata e Luiz Sílvio Moreira Salata e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

40 TC-001202/005/12

Recorrente(s): José Francisco Figueiredo Micheloni – Ex-Prefeito Municipal de Adamantina.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Adamantina, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-09-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's.

Advogado(s): Marília Simão Seixas e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.



Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CONSIDERAR REGULARES AS ADMISSÕES DE OITO SUPERVISORES, BEM COMO PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

41 TC-000835/014/11

Recorrente(s): Alair Salvador Duarte – Presidente da Câmara Municipal de Silveiras à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Silveiras, no exercício de 2010.

Responsável(is): Alair Salvador Duarte (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-05-15, que julgou ilegal o ato de admissão, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

42 TC-001052/007/11

Recorrente(s): Francisco Pereira de Souza – Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Poá, no exercício de 2010.

Responsável(is): Francisco Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-14, que julgou ilegais partes dos atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda, Wilton Luis da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

43 TC-001378/006/10

Recorrente(s): Antonio Carlos Campos Rossi – Ex-Prefeito Municipal de Pradópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, no exercício de 2009.



Responsável(is): Antonio Carlos Campos Rossi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-000541/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação Mogiana de Ações para a Cidadania, no exercício de 2009.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Alfredo Campolino dos Santos Filho.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "c" c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal, aplicando, ainda, ao responsável Sr. Marco Aurélio Bertaiolli, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Fabio Mutsuaki Nakano, Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Renata Santos Bilac, Beatriz Neme Ansarah, Rodrigo Spontedo Fazan e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS, PARA O FIM DE JULGAR PARCIALMENTE REGULARES AS CONTAS, EXCLUIR A PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS E A MULTA APLICADA.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

45 TC-000072/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Contratada: Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 850 cestas básicas mensais durante o exercício de 2009.



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-02-09. Valor – R\$664.428,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 01-03-14 e 21-10-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Ana Lidia Carvalho Villela Godoy e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

46 TC-001645/010/10

Representante(s): Comercial João Afonso Ltda., por seu Sócio-Gerente - Antonio Bertagna.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Pedro.

Responsável(is): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº03/08, promovida pela Prefeitura Municipal de São Pedro, objetivando o fornecimento de aproximadamente 850 cestas básicas mensais durante o exercício de 2009.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

47 TC-000811/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Construtora J. Gabriel Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ézio Spera (Prefeito).

Objeto: Serviços com fornecimento de materiais para a execução de obra de construção de canal a céu aberto.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-06-08, 05-11-08 e 12-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 04-06-15. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Cristiane Caldarelli, Jorge Luiz Spera, Jamil Hammond e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

48 TC-002827/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: FECAMP – Fundação Economia de Campinas.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Serviços de pesquisa, levantamento e gerenciamento das informações e apresentação de soluções de aperfeiçoamento de procedimentos de atualização dos dados que servirão de subsídio à criação da nova base de cálculo de ITBI – Imposto sobre Transações de Bens Imóveis do Município de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-10-10. Valor – R\$2.639.520,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 29-11-12 e 10-06-15.

Advogado(s): Denis Jun Ikeda, Rodrigo Guersoni, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ricardo Henrique Rudnicki e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

49 TC-00089/026/13

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: João Luiz Meneghetti.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Acompanha(m): TC-000089/126/13.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



50 TC-002583/026/14

Câmara Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Lindomar Manoel Joaquim.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): TC-002583/126/14.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

51 TC-002742/026/14

Câmara Municipal: Registro.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Inês Sati Okuyama Kawamoto.

Advogado(s): Hans Gethmann Netto.

Acompanha(m): TC-002742/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

52 TC-000063/026/14

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Itamar Chiderolli.

Advogado(s): Vagner Castilho Sugano.

Acompanha(m): TC-000063/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

53 TC-000326/026/14

Prefeitura Municipal: Porangaba.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): João Francisco São Pedro.

Período(s): (01-01-14 a 23-05-14) e (02-06-14 a 31-12-14).



Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - João Caros Alves Barros
Período(s): (24-05-14 a 01-06-14).
Advogado(s): Adna Souza Guimarães, José Ricardo de Almeida e outros.
Acompanha(m): TC-000326/126/14 e Expediente(s): TC-046198/026/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.
Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

54 TC-000569/026/14
Prefeitura Municipal: Viradouro.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Maicon Lopes Fernandes.
Advogado(s): Jefferson Renosto Lopes e Gabriel Carvalhaes Rosatti.
Acompanha(m): TC-000569/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

55 TC-001858/008/11
Recorrente(s): Maria Felicidade Peres Campos Arroyo – Ex-Prefeita do Município de Tabapuã.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, no exercício de 2010.
Responsável(is): Maria Felicidade Peres Campos Arroyo (Prefeita à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.
Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-001443/004/14
Recorrente(s): José Carlos Damasceno – Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo e a LTA Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Ltda, objetivando a prestação de serviços técnicos de auditoria e planejamento tributário sobre a folha de pagamento com vistas à desoneração de encargos sociais. Responsável(is): José Carlos Damasceno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-06-15, que julgou irregular a licitação, o contrato e o termo de aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Adriana Albertino Rodrigues, Paulo Francisco de Carvalho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001158/004/14.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

57 TC-003504/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: MV Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal de Gestão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Estevão Cakvo (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Sistema informatizado de gestão de serviços e informações em saúde, incluindo o licenciamento de uso definitivo com os respectivos serviços de instalação, parametrização, treinamento, customização, suporte técnico e manutenção mensal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-05-15. Valor – R\$9.412.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 24-08-15.

Advogado(s): Vera Stoicov e outros.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

58 TC-004016/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Construmeta Construção Civil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e materiais de primeira qualidade para construção de quadra poliesportiva e reforma da



Praça Pedro Beck na Rua Manuel Leme Franco, Bairro Vila Beck - Pirassununga/SP.
Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-05-15. Valor – R\$368.016,06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 11-08-15.
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

59 TC-000924/011/14
Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.
Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Waldecy Antonio Bortoloti (Prefeito em Exercício) e Nasser Marão Filho (Prefeito).
Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem prestados nas Unidades de Saúde instaladas no Município de Votuporanga.
Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-12-14, 31-07-15 e 10-08-15.
Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Marcella Querino Mangullo, Caio Felipe Ferriani Coelho e outros.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

60 TC-001310/011/08
Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.
Contratada: Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).
Objeto: Execução dos serviços de recapeamento de pavimento asfáltico em diversas ruas e avenidas de acesso aos pontos turísticos do município de Votuporanga.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-08. Valor – R\$1.201.395,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-09 e 01-09-11.
Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Angélica Petian, Andre Astur, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, Leandro Vinícius da Conceição e outros.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



Resultado: REGULAR.

61 TC-001524/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Cunha Serviços Terceirizados de Segurança e Limpeza Patrimonial Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Serviços de manutenção e limpeza das áreas de próprios municipais do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-12-09, 24-03-10 e 21-12-10.
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 04-09-15.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Juliana Pavan Pierri, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

62 TC-001915/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.

Contratada: E.A.R. Construções e Instalações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enio Simão (Prefeito).

Objeto: Obras de construção de 63 (sessenta e três) unidades habitacionais e demais serviços, no empreendimento denominado Duartina "C", com fornecimento de material, mão de obra e maquinários.

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 03-03-15.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO.

63 TC-003408/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Forgioni Advogados.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Meira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de advocacia para propositura de Ação Declaratória, visando discutir a prescrição da dívida detida pelo Município com o Consórcio Hortoágua, decorrente da retiratificação de instrumento particular de recebimento definitivo de obras e serviços e reconhecimento de dívida e outras avenças, celebrado entre as partes em 04 de março de 1999.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-07-13.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini, Elke Gomes Veloso, Ieda Manzano de Oliveira, Marlene Batista do Nascimento e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

64 TC-038607/026/13

Contratante: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Contratada: Transportes, Terraplenagens e Participações Rubão Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Odair Gonzales (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odair Gonzales (Diretor Presidente) e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de 10.000m³ de pedra 1, 18.000m³ de pedrisco limpo e 20.000m³ de pó de pedra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-13. Valor – R\$3.590.000,00. Termos de Aditamento firmados em 04-11-14 e 04-03-15.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-15.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

65 TC-031260/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construmédici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Régia Maria Gouveia Sarmiento (Secretária de Educação) e Carlos Alberto Baba (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos executivos e construção da CEMEI Maria Aparecida C. Dammy Rodrigues, sito à Rua Robert C. Sasonium, 60, Jardim Bonança, Osasco – SP.

Em Julgamento: Termo de Adiamento celebrado em 17-11-14. Execução contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 19-03-15.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE EXECUÇÃO.

66 TC-019280/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Scopus Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretários de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de prédio para abrigar a Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico, Bethaville I.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-09-08, 04-03-09, 24-04-09, 29-04-09 e 31-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 14-04-10.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES O 1º E 2º TERMOS ADITIVOS, IRREGULARES O 3º E 4º TERMOS ADITIVOS E, POR ACESSORIEDADE, O 5º TERMO ADITIVO.

67 TC-000296/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Ordenador(es) da Despesa(s): Antonio Adilson de Moraes – Prefeito.

Autoridade(s) que firmou(aram) o Instrumento(s): Antonio Adilson de Moraes – Prefeito.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e § 1º c.c. art. 13, inciso III e V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 06-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura (s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 05-06-14, 07-10-14 e 21-07-15.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO



MUNICIPAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

68 TC-001032/001/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Birigui.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsável(is): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Fabio Dutra Bertolin e Gabriel Genaro de Moraes (Interventores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$8.527.967,02.

Advogado(s): Fabio Dutra Bertolin e outros.

Fiscalizada por: UR-01 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-01 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

69 TC-000552/005/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Ranchariense de Gestão Social – ARAGES.

Responsável(is): Alberto César de Araújo (Prefeito) e Antônio Carlos Fernandes Dias.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$ 1.091.191,04.

Advogado(s): Marcio Aparecido Pascotto e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM SEVERAS RECOMENDAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

70 TC-000609/026/13

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: João Anselmo Miranda.

Advogado(s): Fernando Pereira Bromonschenkel.

Acompanha(m): TC-000609/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.



Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

71 TC-002512/026/14

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Antônio Celio Gonzalez.

Acompanha(m): TC-002512/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

72 TC-002761/026/14

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Paulo Ricardo da Silva.

Acompanha(m): TC-002761/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

73 TC-002862/026/14

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Lilia Aparecida Almeida Maturana.

Advogado(s): José Paulo Ribeiro e Nélio Pereira Lima Filho.

Acompanha(m): TC-002862/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

74 TC-000498/026/14

Prefeitura Municipal: Pedreira.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Carlos Evandro Pollo.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araújo Generoso,



Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.
Acompanha(m): TC-000498/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

75 TC-000432/026/14
Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Acir Filló dos Santos.
Acompanha(m): TC-000432/126/14 e Expediente(s): TC-015955/026/15, TC-024001/026/15 e TC-027035/026/15.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

76 TC-000396/026/14
Prefeitura Municipal: Balsamo.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Elizandra Catia Lorijola Melato.
Período(s): (17-03-14 a 31-12-14).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Henry Vinicius Daloia Geraldês.
Período(s): (1º-1-14 a 16-03-14).
Acompanha(m): TC-000396/126/14.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

77 TC-000661/010/12
Recorrente(s): Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” de Mogi Guaçu.
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” de Mogi Guaçu, no exercício de 2011.
Responsável(is): Adalberto Sidney Hajmasy Falsetti (Superintendente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-08-15, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, nos



termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado(s): Wilson Barbosa Guimarães, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Padua Dias, Meira Lucia Ramos e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

78 TC-000629/006/13

Recorrente(s): Mário Takayoshi Matsubara - Ex-Prefeito Municipal de Ituverava.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ituverava e a Construtora Montevideú Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação de estradas rurais do Município através de equipe padrão.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-09-15, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Valéria Small e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

79 TC-004823/989/14 (Ref. TC-0003824/989/13)

Recorrente(s): Antonio Edivaldo Papini – Ex-Prefeito do Município de Cosmorama.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cosmorama, no exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Edivaldo Papini (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Hudson Augusto Bacani Rodrigues e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



80 TC-000991/008/13

Recorrente(s): Márcio Donizete Barbarelli – Prefeito do Município de Cajobi, Dorival Sandrini – Ex-Prefeito e Adeval Manfredo – Presidente da Associação da Comunidade Cajobiense.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Cajobi à Associação da Comunidade Cajobiense, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Dorival Sandrini (Prefeito à época) e Aderval Manfredo (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

SDG-1, 23 de fevereiro de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL